

# Perícia Contábil: a visão dos contadores mineiros sobre os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação da área

Gláydson Carvalho Silva  
Márcia Athayde Matias

## RESUMO

A Contabilidade requer do profissional conhecimentos específicos dentro de cada campo de atuação e, entre as especialidades do contador, será abordado neste artigo o segmento de perícia contábil, de grande importância social no esclarecimento de fatos contábeis relacionados a diversas causas em litígios judiciais e extrajudiciais. Assim, este artigo tem por intuito abordar o entendimento dos profissionais contábeis acerca dos requisitos necessários, das atribuições e do campo de atuação do perito-contador, fazendo uma análise, na visão dos próprios contadores, do quanto estão preparados para atuar em perícia contábil. Para tanto, primeiramente foi efetuada uma revisão da literatura acerca das especificidades da especialidade em epígrafe, a qual serviu de base para a proposição de questionário aplicado mediante entrevista a 51 bacharéis em Contabilidade. Os resultados encontrados levam à observação de que os contadores mineiros não estão plenamente preparados para promover perícias judiciais, e que, de fato, não se sentem aptos a atuar nessa área. Os respondentes demonstraram consenso acerca da importância de estar capacitado tecnicamente para tratar da matéria a ser periciada bem como da necessidade de possuir grande experiência profissional para aceitar o encargo de atuar como perito judicial.

## 1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, como ciência social aplicada, requer do contador conhecimentos gerais e também específicos para cada campo de atuação. Com as exigências do mercado de trabalho, cada vez mais esses profissionais devem se aperfeiçoar e demonstrar domínio de conhecimentos sobre todos os conteúdos que afetam a especialidade escolhida, objetivando prestar um serviço de qualidade aos seus usuários.

Entre as especialidades da ciência da Contabilidade está o segmento de perícia contábil, que tem sido de vital importância social para esclarecer e proporcionar a real representatividade dos fatos contábeis em litígios judiciais e extrajudiciais, levando em conta, para tanto, os efeitos sociais decorrentes de sua atuação.

Dada a responsabilidade do encargo, acredita-se que, para que um profissional se torne perito contábil, é necessário mais do que formação acadêmica em Contabilidade; é preciso aliar os conhecimentos teóricos contábeis à experiência prática no meio e também conhecimentos na área do Direito, nos processos judiciais. Acredita-se ainda que quanto mais qualificado o contador se apresentar ao mercado de trabalho, maior deverá ser a demanda por este profissional e por essa razão, para haver maior interesse entre os contadores, é necessário que se esclareça a classe sobre as atribuições e recompensas inerentes à atividade de perícia, exigindo-se maior conhecimento sobre esse profissional e sua atuação, por parte da própria comunidade contábil. Assim é que se faz necessária tal pesquisa, para a qual se levanta a seguinte questão: qual o entendimento dos profissionais da Contabilidade sobre os requisitos exigidos, as atribuições e o campo de atuação do contador na perícia contábil?

Para concretizar este trabalho, definiu-se como objetivo geral o seguinte: levantar o entendimento dos profissionais da Contabilidade sobre os requisitos necessários, as atribuições e o

campo de atuação do contador em perícia contábil, com vistas a analisar a percepção dos próprios profissionais sobre a atuação pericial.

Esta pesquisa se justifica pela importância que possui para os contadores, na condição de que, a partir da constatação da percepção sobre sua atuação frente à perícia contábil, propõe medidas que estimulem aqueles que pretendem atuar nesta área, apontando as características e qualificações necessárias para que o desempenho dessa função seja eficiente aliando adequadamente o conhecimento técnico-científico com a vivência profissional. Também se faz importante para os estudantes, na medida em que serão os profissionais de amanhã, pensar em conteúdos e didáticas mais específicas, a fim de estimulá-los a atuar na perícia contábil.

O artigo está dividido em quatro partes além desta introdução, contemplando, desse modo, o referencial teórico no Capítulo 2, a trajetória metodológica no Capítulo 3, a análise empírica no Capítulo 4 e, no Capítulo 5, as considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Conceitos gerais

A expressão 'perícia' advém do latim *peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência. Segundo D'Auria (1962) a perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída ao contador para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial.

Segundo Sá (2009) perícia contábil é a averiguação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando apresentar opinião, mediante questão proposta. Para tal, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em síntese, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Para Alberto (2009) perícia é um instrumento específico de constatação, prova ou demonstração científica ou técnica da veracidade de situações, coisas ou fatos. Pontos importantes que se destacam, na visão do autor:

- Os procedimentos periciais se aplicam de acordo com a pertinência de cada caso.
- O caráter fundamental da perícia é a especificidade de exame e de opinião.
- A especificidade exige do trabalho pericial a perseguição plena, pelo exame contábil, do objetivo para o qual se deseja opinião.
- Tudo o que for pertinente à opinião a ser emitida deve ser objeto de exame da perícia.
- A perícia contábil deve ser lastreada em elementos confiáveis, e nenhum elemento útil deve ser desprezado.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, por meio da NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil (CFC, 2009), conceituam que a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. Dessa forma, destacam-se a importância e as implicações da atuação do contador no papel pericial, no auxílio à aplicação da justiça, com relevante impacto social.

## 2.2 Requisitos necessários à atuação como perito

Quanto à realização da atividade de perito-contador tem-se que tal profissão é privativa do Bacharel em Ciências Contábeis conforme já determinava o Decreto-Lei 9.295/46 na alínea “c” do art. 25, que exige que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

Ademais, a NBC TP 01 – Norma Profissional de Perícia Contábil – também estabelece que a perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

O Código de Processo Civil – CPC, no artigo 145, também se manifesta sobre a necessidade de o perito ser Bacharel em Contabilidade:

Art. 145 – Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no Art. 421.

§ 1º- os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente [...].

§ 2º- Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão em que estiverem inscritos.

§ 3º- Nas localidades em que não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (BRASIL, 1973)

As exigências previstas em lei para exercer a atividade de perito-contador implicam a responsabilidade social, civil e criminal a que este profissional está sujeito, como determina ainda o CPC em seu artigo 147:

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer. (BRASIL, 1973)

Assim, para a atividade do perito-contador, percebe-se a necessidade de que este profissional possua nível superior e registro no Conselho de Contabilidade. Ademais, a consciência formada sobre as implicações éticas, civis e criminais decorrentes de seus atos.

## 2.3 Atribuições

No entanto, além da formação acadêmica, é necessário que o contador na função pericial apresente sólido conhecimento técnico-científico da matéria, com o intuito de se aprofundar na interpretação do fato, objetivando levar à questão proposta a solução, seja no âmbito do processo judicial ou perícia extrajudicial.

Desse fato surge a necessidade da educação continuada, a qual se vincula ao constante aperfeiçoamento da ciência, em que os cientistas buscam a melhor forma de apresentação do estudo da matéria estabelecendo sempre uma condição de adequada fundamentação científica no laudo pericial. A vivência profissional também é um elemento fundamental para a perícia, que versa sempre sobre matéria de fato, extrapolando os conhecimentos teóricos e assim desafiando seus executores a desenvolver respostas e metodologias específicas na solução do litígio. Com isso, resulta-se na condição de integração do conhecimento teórico e da experiência profissional.

Ainda quanto à necessidade de conhecimentos, Alberto (2009) afirma que o profissional, além da formação básica de cientista contábil, deverá deter conhecimentos de outras áreas, como a do Direito e a da Lógica. Assim, Alberto (2009) esclarece que, no tocante à ciência jurídica, o perito deverá absorver conhecimento em três sentidos:

- Ter conhecimento das regras interpretativas próprias do Direito, como a exegese e a hermenêutica, para que possa discernir com propriedade e precisão o objeto que está sendo explorado, e desta forma a pertinência do que pode opinar tecnicamente.
- Entendimento dos roteiros legais, notadamente o processual, de seu trabalho no âmbito das mais diversas esferas judiciais.
- Entendimento da legislação que recaia sobre a matéria examinada, uma vez que a mesma poderá delimitar forma, alcance e reflexos práticos da perícia a ser realizada.

No tocante aos conhecimentos de Lógica, Alberto (2009) esclarece que a utilização dos mesmos como instrumental cien-

tífico é fator determinante para maior ou menor perfeição na realização de perícias, sendo também três os vetores:

- Lógica formal. É importante para ficar apto a raciocinar bem sobre as matérias e eventos observados na perícia, seja por inferências imediatas, mediatas, por indução, dedução ou silogismo.
- Utilizar-se dos métodos para formular a metodologia que será aplicada à perícia que esteja realizando.
- Perceber os sofismas, ou seja, as espécies de raciocínios contrários às leis do pensamento e, por essa razão, incorretos e ilegítimos, que porventura estejam inseridos em peças processuais.

Por fim, Alberto (2009) orienta que o profissional deve preocupar-se em dominar com segurança a língua portuguesa, segundo a norma culta, já que, além de ser uma exigência legal, caberá ao perito observar as situações em que a linguagem técnica é imprescindível. Desse modo, soma-se às necessidades de requisitos profissionais a exigência de conhecimentos transdisciplinares por parte do perito-contador, seja no âmbito do Direito, da Lógica e mesmo de outras ciências, como a Economia, a Administração e a Psicologia, as quais interferem nos resultados contábeis de uma empresa, para entendimento perfeito de todo o processo pericial e a oferta da melhor resposta por parte do perito, traduzida na qualidade do trabalho realizado.

## 2.4 Campos de atuação

Segundo Moura (2002), a perícia apresenta atualmente três grandes vertentes; a judicial e a extrajudicial, que se desmembra na perícia arbitral; portanto, o perito atuará para todas as pessoas, sejam físicas ou jurídicas, nesses segmentos que demandem opiniões especializadas. Incontáveis são os campos e situações em que a perícia contábil pode ocorrer em razão da diversidade e complexidade de fatos de natureza contábil.

Também para Sá (2009), o campo de atuação da perícia se constitui de espécies distintas, identificáveis segundo os ambientes em que atuam e que determinam suas características. Para este autor, são quatro as espécies de perícia: a judicial, a semijudicial, a perícia extrajudicial e a arbitral.

Já para Alberto (2009), os ambientes de atuação definirão as características da perícia, podendo ser em uma visão mais ampla: o ambiente judicial, o semijudicial, o extrajudicial e o arbitral. Decorrendo, desse modo, quatro espécies de perícias detectáveis:

- Perícia judicial – realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos.
- Perícia semijudicial – é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tais como as perícias necessárias em inquéritos policiais, parlamentares e administrativo-tributários.
- Perícia extrajudicial – é aquela realizada fora do Estado, por escolha de pessoas físicas e jurídicas, com a contratação direta do profissional para atuar na perícia.
- Perícia arbitral – é aquela realizada no juízo arbitral, de caráter extrajudicial, pela vontade das partes, para tanto funcionam nas câmaras de arbitragem.

Segundo Sá (2005), a perícia, de modo geral, reveste-se

de grande importância por examinar e trazer à luz da verdade fatos obscuros que, para serem esclarecidos, dependem do conhecimento de profissionais habilitados de capacidade técnico-científica e de consciência ética. Portanto, independentemente do campo de atuação no qual a perícia será promovida, é imprescindível que a mesma tenha como resultado a veracidade dos fatos mantendo a imparcialidade; para isso, o perito deve ser objetivo, preciso, claro, conciso e satisfazer plenamente o objetivo da perícia.

Ressalta-se a perícia judicial como aquela feita dentro do Poder Judiciário, mediante a determinação ou requerimento, que tem como principal objetivo servir de prova ou prover esclarecimento para os fatos contábeis tratados no processo. Quanto à perícia extrajudicial, como o próprio nome indica, é aquela feita fora da esfera jurídica e demandada por pessoas físicas ou jurídicas referentemente a algum aspecto contábil ligado ao patrimônio. Analisando-se as possibilidades de atuação do perito dentro dos diversos campos de atuação, são várias as atividades que pode desenvolver. Como exemplo, no âmbito judicial, destaca-se a análise dos registros contábeis de uma empresa, gerando informações para que o juiz possa homologar, ou não, a sua concordata. Na perícia semijudicial, promovida no meio estatal em matérias tributárias, por exemplo, no esclarecimento de autuações lavradas. E, na perícia extrajudicial, a contratação de um perito para levantar o passivo tributário que uma empresa possua, para fins de tomada de decisão dos gestores, no que tange a entrar ou não em parcelamento federal.

Sobre o papel do contador nos diversos campos de atuação, a NBC PP 01 separa a função de perito-contador em duas vertentes: o perito-contador nomeado ou designado e o perito-contador assistente. Basicamente, a principal diferença reside no fato de que o primeiro é designado para conduzir os trabalhos periciais sob a tutela de um Juízo ou interesse da instituição, enquanto o segundo, o perito-contador assistente, é indicado pelas partes para acompanhar e auxiliar, quando oportuno, o trabalho desenvolvido pelo primeiro. Ressalta-se que os trabalhos do perito-contador estão comumente ligados à figura do advogado, e esse por sua vez é quem faz a mediação com os serviços oferecidos pelo perito de modo geral.

## 2.5 Instrumentos de atuação do perito-contador

Aqui se consideram instrumentos de atuação do perito: o plano de trabalho e o orçamento dele decorrente, os papéis de trabalho, os termos de diligência e, por fim, o laudo ou parecer pericial. Segundo Ornelas (2008), organizar e planejar determinado trabalho pericial tem por pressuposto técnico o conhecimento de dois aspectos fundamentais do processo: o que está sendo demandado e a época dos fatos.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 esclarece que o planejamento da perícia é a etapa do trabalho que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia.

O planejamento da perícia contábil é de vital importância para a execução dos trabalhos, uma vez que, a partir desse momento de reflexão, haverá a definição dos procedimentos a serem adotados. O cálculo dos honorários periciais costuma ser de grande dificuldade para os peritos, uma vez que o valor a ser estipulado deve contemplar todos os seus riscos, bem como ser compatível com a realidade do mercado. A prática profissional irá facilitar a elaboração da proposta de honorários de forma adequada.

Ademais, como a NBC TP 01 determina, o perito, na fase de elaboração do planejamento, com vistas a formular a proposta de honorários, deve avaliar os riscos decorrentes de responsabilidade civil, despesas com pessoal e encargos sociais, depreciação de equipamentos e despesas com manutenção do escritório.

Quanto ao termo de diligência a NBC TP 01 define como o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial. O mesmo servirá ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.

Após os exames periciais os mesmos devem ser reportados em papéis de trabalho, que por sua vez deverão conter todas as ocorrências permitindo a elaboração de anexos que irão suportar as respostas ou conclusões técnicas do perito sobre a matéria tratada, documentando para tanto todos os fatos relevantes (ORNELAS, 2008).

Com as conclusões técnicas em mãos o perito passa para a elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em que será exposto todo o trabalho executado, bem como discriminadas essas conclusões. Segundo Ornelas (2008) o laudo pericial contábil é peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. No primeiro caso, surge o laudo pericial contábil judicial, e nos demais tem-se o laudo pericial contábil extrajudicial, sendo um por solicitação de Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato. Quanto ao parecer pericial contábil Ornelas (2008) esclarece que é o trabalho técnico a cargo do perito indicado ou contratado. É elaborado por determinação judicial ou em função de contrato. No primeiro caso, será denominado parecer pericial contábil judicial; no segundo, será um parecer pericial contábil extrajudicial.

Assim, resgataram-se neste referencial teórico os requisitos necessários para a atuação, as atribuições mínimas que o profissional deve ter para bem exercer sua função pericial, o campo de atuação do profissional e as mais diversas situações que ensejam a realização de perícia contábil e, por último, o entendimento das principais ferramentas de que necessita lançar mão para executar da melhor maneira a atividade pericial.

### 3 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

Trata-se de uma pesquisa exploratória. Para Beuren (2008), explorar um assunto significa reunir mais conhecimento e incorporar características inéditas, bem como buscar novas dimensões para um tema ou área de pesquisa. Percebe-se ainda um caráter

descritivo neste trabalho, uma vez que a aplicação de questionário irá levar a um processo de descrição de seus resultados preliminares, à discussão e à reflexão que se deseja desenvolver aqui.

Destaca-se ainda o caráter qualitativo da pesquisa, a qual tem por objetivo principal interpretar o fenômeno que observa. Para Beuren (2008) na pesquisa qualitativa concebe-se uma análise mais detalhada em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A autora ressalta que na Contabilidade é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia de pesquisa.

O procedimento aqui utilizado é o levantamento. Segundo Beuren (2008) o procedimento de pesquisa refere-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados. O levantamento é caracterizado pela interrogação de pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. (GIL, 1999).

No que se refere à Contabilidade, Beuren (2008) assevera que o estudo de levantamento é utilizado, geralmente, quando a população é numerosa e, por conseguinte, há impossibilidade de estudar detalhadamente cada objeto ou fenômeno em específico. Ressalta-se que, nem por isso, esse tipo de pesquisa deixa de ser relevante; ao contrário, muitas vezes é de fundamental importância para a proposição de mudanças ou até para saber se a direção das decisões está correta. Visando o levantamento, foi utilizado o questionário, o qual contém cinco questões, sendo quatro de caráter fechado e uma, ao final, de caráter aberto.

Nesse sentido, considerando que a população de contadores é extensa e, dessa forma, não há possibilidade de levantar informações de todos os seus membros, será utilizado um procedimento de amostragem por acessibilidade ou conveniência. Segundo Gil (1999) na amostragem por acessibilidade ou conveniência o pesquisador apenas obtém os elementos a que tem maior facilidade de acesso, admitindo que eles possam efetivamente representar de forma adequada a população.

Conforme Beuren (2008), geralmente a amostragem por acessibilidade ou conveniência é utilizada em pesquisas de caráter exploratório ou qualitativo, em que há uma cobrança menor no nível de precisão dos dados. Dessa forma, objetivou-se entrevistar 50 bacharéis em Contabilidade, os quais responderam ao questionário, sendo que na última questão, de cunho subjetivo, o respondente faria um autojulgamento sobre a competência para atuar em processos periciais judiciais. Os entrevistados pertencem ao círculo de contatos do pesquisador e suas ramificações. Ao final, foram feitas 51 entrevistas. Desse fato, registra-se uma limitação da pesquisa, a qual não pode ter seus resultados extrapolados para a população de contadores.

### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Sobre os respondentes, destaca-se a idade média de 36 anos, tendo o respondente mais novo 24 anos e o mais idoso, 66 anos. O tempo médio de graduação entre os respondentes foi de 7 anos, sendo que o menor tempo de graduação declarado foi de um ano e o maior foi de 32 anos. Observa-se que em alguns casos, antes de se graduar, o respondente já atuava como Técnico em Contabilidade.

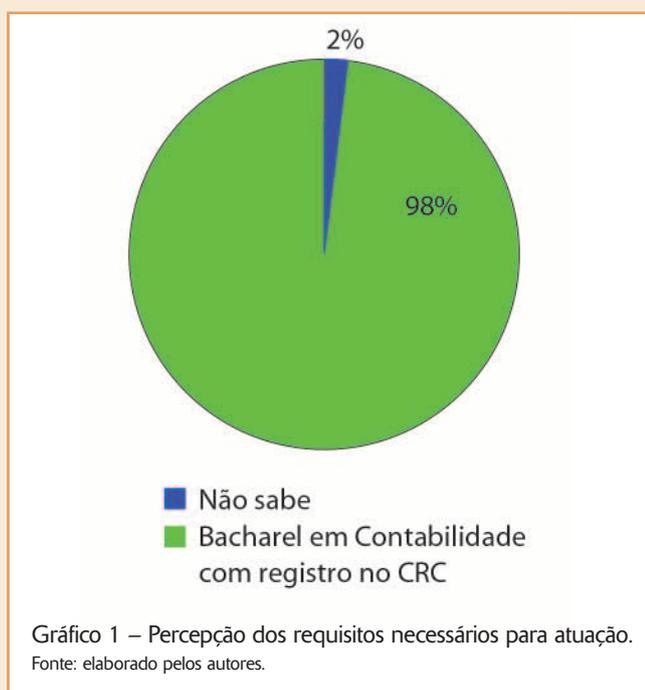
Cada uma das questões propostas procurou identificar o entendimento dos entrevistados acerca dos requisitos necessários, das atribuições e do campo de atuação do contador na perícia contábil. Nesse sentido, a primeira questão apresentou o seguinte enunciado:

Questão 1: A quem compete a execução da perícia contábil em nível judicial e/ou extra-judicial?

- Profissional Contabilista.
- Bacharel em Contabilidade com registro no CRC.
- Bacharel em qualquer área das Ciências Aplicadas, como Administração, Economia e Atuariais.
- Não sabe

A proposta foi extrair da amostra o entendimento de quais os requisitos mínimos para o profissional poder realizar a perícia contábil na esfera judicial e extrajudicial, ou seja, segundo a visão dos entrevistados, quem seria competente para executar uma perícia contábil. Dos 51 entrevistados 50 responderam que compete ao profissional que seja Bacharel em Contabilidade com o devido registro no CRC, em termos percentuais, 98% da amostra, enquanto apenas um dos entrevistados optou pela resposta "Não sabe", percentual de 2% do total.

O resultado dessa questão demonstra que o entendimento dos entrevistados é condizente com o que determina a legislação vigente, referente ao principal requisito para atuar como perito-contador. Conforme já exposto no item 2.2 do presente artigo a NBC TP 01 estabelece que a perícia contábil seja competência exclusiva do contador registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade. O Gráfico 1 demonstra o entendimento dos profissionais sobre os requisitos necessários para atuação:



A segunda questão foi planejada com o intuito de apontar quais as atribuições mais importantes para o desenvolvimento profissional do perito-contador, sob a ótica dos entrevistados, a qual versou:

Questão 2: Para realizar Perícia Contábil o profissional deverá levar em conta seus conhecimentos, qualidades e experiência, bem como ser profundo conhecedor da matéria periciada. Quais atribuições, entre as citadas abaixo, você considera mais importantes para o desenvolvimento profissional do perito-contador?

- Ter competência técnico-científica, que pressupõe que o perito mantém adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das NBC, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial; deve comprovar ainda a participação em programa de educação continuada.
- Conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.
- Comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução CFC nº. 871/00.
- Tomar da lógica formal as leis do pensamento, para ficar apto a raciocinar bem sobre as matérias e eventos observados na perícia.
- Preocupar-se em dominar com segurança a língua portuguesa, segundo a norma culta, já que além de ser uma exigência legal o profissional deverá observar as situações em que a linguagem técnica é imprescindível.
- Conhecer em profundidade de roteiro legal, notadamente o processual, de seu trabalho.
- Conhecer as regras interpretativas próprias do Direito, tais como a exegese e a hermenêutica, para que possa discernir com propriedade e precisão até onde pode opinar tecnicamente.
- Utilizar-se dos métodos de lógica para formular a metodologia – a operacionalização do método na realidade concreta – aplicada à perícia que esteja realizando.
- Conhecer a legislação que recaia sobre a matéria examinada, uma vez que a mesma poderá delimitar sua forma de alcance e reflexos práticos.
- Estudar os sofismas, ou seja, as espécies de pensamentos contrários às leis do pensamento e, por essa razão, incorretos e ilegítimos, não só se precaverá para não cometê-los, mas os identificará facilmente nos autos no qual a perícia foi determinada.

A seguir se apresenta o Gráfico 2, que demonstra a importância percebida pelos profissionais às atribuições destacadas.

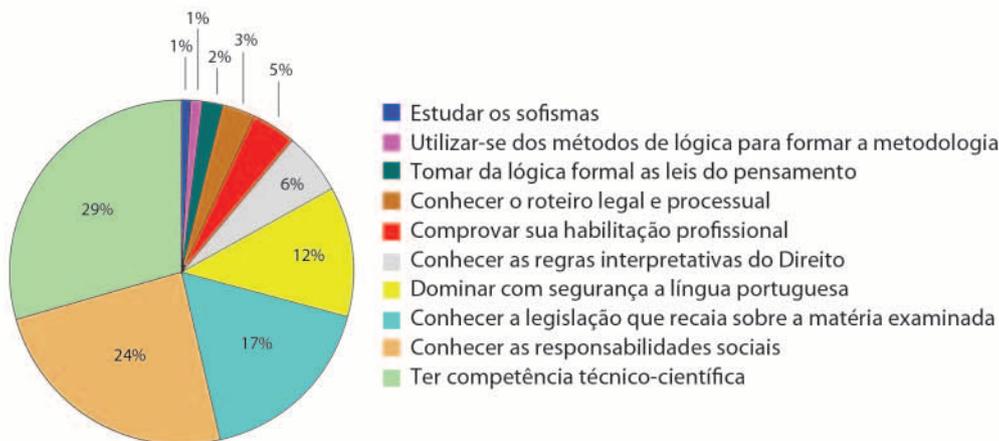


Gráfico 2 – Percepção das atribuições mais importantes para o perito-contador.

Fonte: elaborado pelos autores.

O resultado mostrou que a principal atribuição escolhida pelos entrevistados, 29,2%, descreve o seguinte: “Ter competência técnico-científica que pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das NBC, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial; deve comprovar ainda a participação em programa de educação continuada.” A segunda atribuição mais destacada, com 24,3% do total de frequências, descreve o seguinte: “Conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral”; a terceira opção levantada como atribuição mais importante foi a que descreve: “Conhecer a legislação que recaia sobre a matéria examinada, uma vez que a mesma poderá delimitar sua forma de alcance e reflexos práticos.”

Esse interessante resultado demonstra que os entrevistados reconhecem que o profissional perito-contador deve estar muito bem preparado tecnicamente para realizar uma perícia e que deve conhecer as implicações legais dessa atividade. Por outro lado, a atribuição menos relevante, na visão desses contadores, foi a alternativa que descreve o seguinte: “Estudar os sofismas, ou seja, as espécies de pensamentos contrários às leis do pensamento e, por essa razão, incorretos e ilegítimos, não só se precaverá para não cometê-los, mas os identificará facilmente nos autos no qual a perícia foi determinada”, com menos de 1% do total de frequências.

Na terceira questão procurou-se avaliar o conhecimento dos entrevistados em relação aos campos de atuação do perito-contador; para isso, foram propostas alternativas, com possibilidade de marcação V ou F, as quais dispunham sobre as três vertentes da perícia contábil: a perícia judicial, a semijudicial e a extrajudicial, esta última englobando a perícia arbitral, conforme segue o enunciado na íntegra:

Questão 3: Entende-se que a Perícia Contábil pode ser subdividida em três vertentes: a Perícia Judicial, a Perícia Semijudicial e a Extrajudicial, subdividida em Extrajudicial Comum e Perícia Arbitral. Assinale V ou F para as possíveis atuações do perito-contador em cada caso:

( ) Perícia Extrajudicial – Avaliar bens e direitos.

- ( ) Perícia Extrajudicial – Venda e compra de empresas.
- ( ) Perícia Extrajudicial – Partilha de bens.
- ( ) Perícia Judicial – Pedido de recuperação judicial c/ parecer sobre situação contábil da empresa.
- ( ) Perícia Judicial – Realizar cálculo de indenização cível e trabalhista.
- ( ) Perícia Judicial – Apuração de haveres.
- ( ) Perícia Judicial – Avaliação de risco inerente ao não recolhimento de impostos federais.
- ( ) Perícia Arbitral – Levantamento de passivo tributário para tomada de decisão interna.
- ( ) Perícia Arbitral – Pedido de recuperação judicial c/ parecer sobre situação contábil da empresa.
- ( ) Perícia Arbitral – Verificar controle de estoques da empresa por determinação do gestor da entidade.
- ( ) Perícia Semijudicial – Inquéritos parlamentares.
- ( ) Perícia Semijudicial – Partilha de bens.

O resultado apontou que 39 respondentes acertaram mais da metade das alternativas propostas, ou seja, 76,5% obtiveram acima de 50% de acertos, sendo a média geral de acertos dos entrevistados, nesse quesito, de 62%. Considerado relativamente baixo, denotou certa insegurança dos profissionais entrevistados quanto aos campos de atuação e as principais atividades ligadas a esses campos. A alternativa com maior percentual de acertos foi o item IV, que descreve o seguinte: “Perícia Judicial – Pedido de recuperação judicial c/ parecer sobre situação contábil da empresa”; essa alternativa, que é uma afirmativa Verdadeira, obteve um percentual de acerto de 88%. Já a alternativa com menor percentual de acertos foi o item VIII, que descreve o seguinte: “Perícia Arbitral – Levantamento de passivo tributário para tomada de decisão interna”; essa alternativa, que é uma afirmativa Falsa, obteve um percentual de acerto de apenas 36%. A Tabela 1 a seguir apresenta os quesitos, as respostas esperadas e seus percentuais de acerto.

Na quarta questão o objetivo foi identificar se os entrevistados estão familiarizados com os elementos que compõem um laudo pericial contábil, sendo que tal questionamento se justifica pela importância do laudo no trabalho pericial, por ser através dessa ferramenta que o perito irá expressar sua opinião sobre a

Tabela 1. Percepção do conhecimento dos entrevistados sobre os campos de atuação do perito.

Item	Quesitos	Resposta esperada	Percentual de acerto
I	Perícia Extrajudicial – Avaliar bens e direitos	V	74,0%
II	Perícia Extrajudicial – Venda e compra de empresas	V	78,0%
III	Perícia Extrajudicial – Partilha de bens	V	58,0%
IV	Perícia Judicial – Pedido de recuperação Judicial	V	88,0%
V	Perícia Judicial – Cálculo de indenização cível e trabalhista	V	76,0%
VI	Perícia Judicial – Apuração de haveres	V	78,0%
VII	Perícia Judicial – Avaliação risco do não recolhimento de impostos	F	60,0%
VIII	Perícia Arbitral – Levantamento de passivo tributário	F	36,0%
IX	Perícia Arbitral – Pedido de recuperação judicial	F	46,0%
X	Perícia Arbitral – Verificar controle de estoques	F	46,0%
XI	Perícia Semijudicial – Inquéritos parlamentares	V	54,0%
XII	Perícia Semijudicial – Partilha de bens	F	50,0%

Fonte: elaborado pelos autores.

matéria periciada e levará o Juiz à tomada de decisão. A quarta questão teve como texto:

Questão 4: Entende-se que o objetivo da perícia contábil é o auxílio à resolução de um litígio que envolva matéria contábil, e que, para alcançar com êxito este objetivo, o perito deve lançar mão de importantes instrumentos, tais como o planejamento, os papéis de trabalho e o laudo. Marque, entre as alternativas abaixo, aquelas que contêm os elementos de um Laudo Pericial:

a) Conter a proposta de honorários periciais de forma justa e coerente.

b) Deve ser lavrado na forma escrita, assinado, rubricado em todas as folhas.

c) Explicitar o objeto da perícia, a fim de compreender a adoção de procedimentos que conduziram à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide.

d) Deve-se desenvolver o conteúdo de forma lógica e tecnicamente correta, inteligível para seus leitores, com qualidades técnicas que permitam entender-se os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido da prova técnica, bem assim a certificação positiva ou negativa desses fatos.

e) Consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida.

f) Identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia.

g) Instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias para emissão de parecer.

h) É peça técnica da lavra do perito assistente nomeado.

i) Facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

O resultado mostrou que 41,2% dos respondentes marcaram corretamente as alternativas com itens que compunham o laudo, enquanto 58,8% erraram pelo menos parte das respostas, não identificando as partes que compunham o laudo ou confundindo com elementos de outros instrumentos de trabalho do perito.

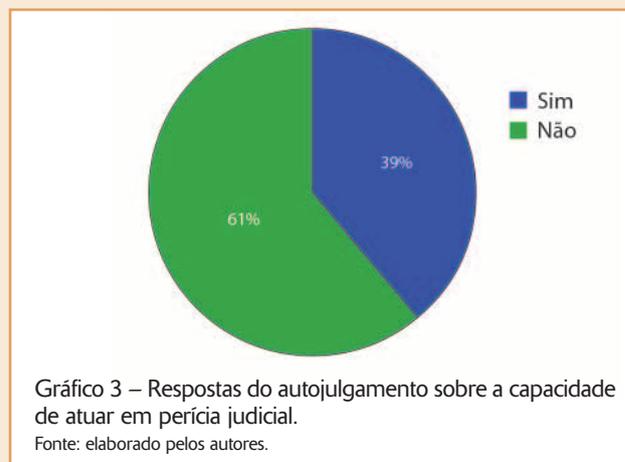
Assim como no quesito anterior, verificou-se um nível baixo de acertos, levando à percepção de que somente parte dos contadores tem realmente domínio sobre os elementos que pertencem ao laudo pericial. Os quesitos considerados corretos acerca do laudo foram os de letra "b", "c", "d" e "e".

Na quinta e última questão o objetivo foi avaliar se os entrevistados se consideram aptos a realizar uma perícia judicial ou não, mediante a seguinte pergunta:

Questão 5: Se você recebesse um convite hoje para realizar uma perícia judicial, você aceitaria? Exponha de forma sucinta o porquê da sua resposta.

Buscou-se com esse questionamento também avaliar se os entrevistados foram coerentes com as respostas dadas nas questões anteriores.

Entre os 51 respondentes, 31 não se consideraram aptos a realizar perícia contábil, enquanto 20 se mostraram dispostos a fazer tal atividade; termos percentuais 60,8% para NÃO, e 39,2% para SIM, conforme Gráfico 3.



Observando os resultados apresentados nas demais questões e fazendo um paralelo com este último questionamento, percebe-se coerência entre a falta de segurança, com níveis relativamente baixos de acertos demonstrados nas respostas às questões, e a noção de que, de fato, os contadores não se sentem seguros para atuar em perícia.

Mesmo os entrevistados que acenaram positivamente no aceite a tarefas periciais, destacaram a importância de estar familiarizado com a matéria a ser periciada. Para exemplificar tal constatação, a seguir se reproduz a resposta de dois contadores que aceitariam realizar uma perícia contábil.

Questionário nº. 6: "Para manifestação sobre aceitação ou não do trabalho pericial, carece de exame preliminar dos docu-

mentos, matéria e prazo em que o trabalho deverá ser realizado. Caso as informações estejam dentro dos parâmetros, sempre aceite o encargo.”

Questionário nº. 29: “Sim, desde que eu possua conhecimento suficiente sobre a matéria tratada para a realização da perícia.”

Por outro lado, os entrevistados que declinariam de um convite para realizar um procedimento de perícia contábil judicial destacaram, em suas respostas, a falta de experiência e a pouca qualificação técnica para o referido trabalho. A seguir, se apresentam duas afirmações para exemplificar o fato.

Questionário nº. 04: “Não me sinto seguro o suficiente para fazer perícias, pois não é a área em que atuo. Acredito que os profissionais que desejam fazer perícia devem estar capacitados para tanto.”

Questionário nº. 24: “Não, pois Perícia Contábil foi uma disciplina vista de forma muito superficial em minha graduação e, como já se passaram alguns anos, não me sinto preparado para desempenhar esta atividade de enorme responsabilidade. Seria necessário me reciclar para tal função.”

De modo geral, esse último quesito revelou que os entrevistados possuem plena consciência acerca da importância da capacitação técnica para tratar da matéria a ser periciada, bem como da necessidade de possuir ampla experiência na prática profissional para aceitar o encargo de atuar como perito judicial.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou levantar o entendimento dos profissionais da Contabilidade sobre diversos aspectos da perícia contábil, como: os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação do perito-contador. Tal objetivo levaria ao entendimento do nível de conhecimento dos próprios profissionais de Contabilidade sobre essa especialidade.

Para a consecução dos objetivos da pesquisa, foram realizadas algumas etapas como: revisão de literatura para levantar as atribuições do perito-contador, bem como determinar os requisitos necessários para que um profissional possa atuar como perito pontuando, para isso, os diversos campos de atuação em perícia contábil e os principais instrumentos dos quais lança mão para operacionalizar uma perícia. Seguida da aplicação de questionários em uma amostra de 51 Bacharéis em Contabilidade.

Os resultados encontrados levam à observação de que os contadores mineiros não estão plenamente preparados para realizar perícias judiciais, faltando-lhes, sobretudo, conhecimento sobre as diversas áreas de atuação e instrumentos de trabalho. O interessante foi perceber, por meio das respostas aos questionários, que esses contadores, de fato, não se sentem preparados para atuar em perícia judicial. Destaca-se que os contadores que participaram da pesquisa possuem uma visão muito realista sobre a perícia contábil, de que o perito-contador é um profissional que deve ter pleno conhecimento técnico-científico em Contabilidade e outras matérias relacionadas, como o Direito, além de possuir vivência prática na profissão. Para isso, o perito-contador deve estar sempre atualizado e engajado em processos de educação continuada.

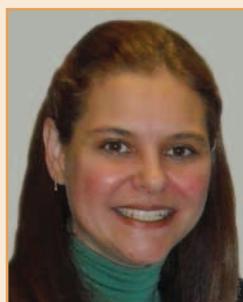
Por se tratar de uma amostragem por acessibilidade, os resultados obtidos são limitados, não devendo ser extrapolados para

a população de contadores. Por fim, espera-se ter colaborado com a exposição dos aspectos fundamentais para a formação profissional necessária à execução de trabalhos no âmbito da perícia contábil. Como sugestões de pesquisas futuras, um melhor entendimento sobre como os contadores lidam com as questões relacionadas ao direito, notadamente processual, merece destaque, e um estudo sobre como poderiam ser desenvolvidos projetos para formação de peritos-contadores a atuar em âmbito judicial.



**Glaydson Carvalho Silva**

Contador Universidade Federal de Minas Gerais.



**Márcia Athayde Matias**

Contadora Universidade Federal de Minas Gerais.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- BEUREN, Ilse Maria (org. e colab.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL. Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Brasília-DF, DOU de 17.11.73.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 1.243, de 01 de janeiro de 2010. **Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 31/05/2010.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 1.244, de 10 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 31/05/2010.
- D’AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- MOURA, Ril. **Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial: Teoria e prática**. Rio de Janeiro, 2002.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Fundamentos da Contabilidade Geral**. Curitiba: Juruá, 2005.